

LEI Nº 1413

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, junto à Bolsa de Valores, a alienação de ações de sua propriedade, a seguir discriminadas:

CEMIG	3.780.346 ON
CEMIG	818.671 PN
PETROBRÁS	376 ON
PETROBRÁS	197 PN

Art. 2º - O produto desta venda, considerada a cotação oficial do dia, será aplicado em obras públicas, obedecida a programação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 04 de março de 1993

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS
Secretário Executivo